a obrigação de cumprir as penalidades correspondentes à infração praticada ou, em caso de irresignação, interpor recurso contra a improcedência da defesa de notificação;

III – a notificação da decisão acerca da defesa deverá ser feita pessoalmente por agente público municipal.

IV- Irresignando-se contra a decisão que julgar improcedente a defesa de notificação, o notificado poderá interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da entrega pessoal da decisão, contra a improcedência da defesa de notificação, endereçado ao Prefeito Municipal.

a) O recurso contra a improcedência da defesa de notificação deverá apresentar, de maneira fundamentada, todos os argumentos fáticos ou jurídicos que impliquem na nulidade da decisão que julgou improcedente a defesa de notificação ou na nulidade da autuação da infração.

b) O recurso deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal, que terá o prazo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

c) O recorrente será notificado pessoalmente, por agente público municipal, da decisão acerca do recurso.

V - Estando preclusa ou transitada em julgado a decisão administrativa que aplique penalidades ao infrator, caberá Vigilância Sanitária tomar as providências a fim de efetivar a aplicação das respectivas penalidades.

VI - O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da preclusão, do trânsito em julgado ou da decisão sobre o recurso interposto.

a) Ultrapassado o prazo do inciso VI deste artigo sem que tenham sido pagas as multas, deverá a Administração Pública Municipal adotar as providências necessárias a fim de que se proceda a sua cobrança ou se o caso inscrição em dívida ativa.

b) A penalidade de suspensão do alvará prevista no parágrafo 2º, do artigo 1º, sem prejuízo da imposição da medida de paralisação do exercício da respectiva atividade econômica, somente poderá ser efetivada após o trânsito em julgado administrativo da autuação aplicada.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 30 de março de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**LEI Nº 1.214, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

*Revoga a Lei n° 157/2005 para que o Município de Indiaporã deixe de participar do Consórcio Intermunicipal dos Rios e Grandes Lagos.*

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei n° 157/2005 para que o Município de Indiaporã-SP deixe de participar do Consórcio Intermunicipal dos Rios e Grandes Lagos.

Art.2º O Município de Indiaporã deverá promover a sua exclusão do Consórcio Intermunicipal dos Rios e Grandes Lagos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 30 de março de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora




– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## Decretos

### DECRETO Nº 2.237, DE 29 DE MARÇO DE 2021

*Prorroga o decreto nº 2.222, de 05 de março de 2021.*

ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA, Prefeito do MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a projeção de evolução da doença e a necessidade de impedir a transmissão e contágio da COVID 19;

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção do isolamento, o impedimento de aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde que recomendam a necessidade da manutenção do isolamento e do impedimento de aglomeração de pessoas em serviços não essenciais e urgentes;

CONSIDERANDO que o Município possui discricionariedade para adotar medidas mais restritivas para evitar colapsos na saúde municipal e regional; e

CONSIDERANDO que não houve retrocesso no número de casos de contágio na região;

D E C R E T A: –

Art. 1º Fica prorrogado o Decreto nº 2.222, de 05 de março de 2021, com todas as suas previsões e restrições até 23h59min do dia 04 de abril de 2021.

Parágrafo único: Fica a critério dos comércios considerados essenciais o funcionamento ou não no feriado correspondente ao dia 02 de abril de 2021, conhecido como “Sexta-Feira da Paixão”, destacando que, no sábado e domingo, correspondentes aos dias 03 e 04 o funcionamento será como nos finais de semana anteriores.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 29 de março de 2021.

– ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA –

Prefeito

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.

– ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

## Licitações e Contratos

## Contratos

### EXTRATO DE CONTRATO
**Contrato nº 049/2021**

Dispensa de Licitação nº 019/2021

Processo Licitatório nº 036/2021

Processo Administrativo nº 038/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: RUFINO & RUFINO FERNANDÓPOLIS LTDA. – ME – CNPJ: 49.689.847/0001-14

Valor Total do Contrato: R$ 7.809,00 (sete mil, oitocentos e nove reais)

Objeto: Aquisição de “Impressos Gráficos”, para atender a diversos setores do Município.

Assinatura: 29/3/2021

Vencimento: 28/4/2021

## Homologação / Adjudicação

### HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80, comunica a quem interessar possa, que o Sr. Prefeito, “HOMOLOGOU” para a empresa DEVANIR DE FIGUEIREDO EIRELI – CNPJ: 47.843.891/0001-01, os Lotes 1 e 2 da licitação